

00100 190208/2017 - 30

02.01.02.10

(21501E)

Marcelo de Almeida Frota

De:
Enviado em:
Para:
Cc:
Assunto:
Anexos:

Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 17:42
Presidência
mangabeira.casas
ENC: Encaminha NOTA DE REPÚDIO
NOTA DE REPÚDIO.pdf; CARTA FAEC_EUNÍCIO OLIVEIRA.pdf

Junta-se ao processado do

PEC

nº 37, de 2007

Em

01/01/2018

De: Presidência - FAEC [mailto:presi@faec.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 17:33
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: Encaminha NOTA DE REPÚDIO

CARTA/PRESI Nº 151/2017 - 14 DE DEZEMBRO DE 2017

FLÁVIO VIRIATO DE SABOYA NETO

Presidente
FAEC - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará
Tel: +55 85 3535-8023 Cel: +55 85 9 9213-0613

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará
www.faec.org.br



A FAEC não se responsabiliza pelo conteúdo da mensagem acima, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.



*Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará
filiada à
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil*



NOTA DE REPÚDIO

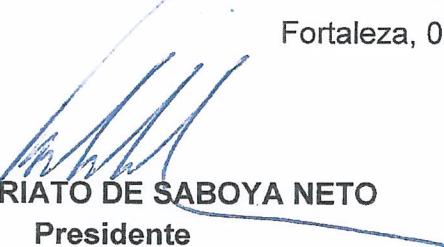
O plenário do Senado discutirá a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 37/2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), revogando a Lei Kandir, que já isenta do ICMS as exportações de produtos primários ou semielaborados.

A **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC** vem de público externar, em nome dos produtores rurais do Ceará, seu repúdio a extinção da aludida Lei, por se tratar de medida extremamente prejudicial ao segmento econômico da agropecuária e contrária aos interesses do País, segmento este que tem contribuído, **sempre**, para o superávit da nossa balança de pagamento.

Antes de se constituir uma benesse, a Lei Kandir veio como uma compensação aos altos custos de produção e transporte, em face da deficiente infraestrutura oferecida ao setor, reduzindo a competitividade dos nossos produtos no mercado externo.

Especificamente, para o Ceará, se aprovada, a PEC trará como consequência enormes prejuízos, principalmente, para as cadeias produtivas da Fruticultura e Apicultura, pela perda de competitividade nos mercados externos e o agravamento do desemprego no Estado.

Fortaleza, 07 de novembro de 2017


FLÁVIO VIRIATO DE SABOYA NETO
Presidente



*Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará
filiada à
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil*



CARTA/PRESI Nº 151/2017

Fortaleza, 14 de dezembro de 2017

Senhor Senador,

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelênci*a Nota de Repúdio* desta Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 37/2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), revogando a chamada Lei Kandir que já isenta do ICMS as exportações de produtos primários ou semielaborados.

Confiando no vosso entendimento quanto aos prejuízos infligidos aos produtores advindos da aprovação da aludida PEC, solicitamos o posicionamento contrário de Vossa Excelênci*a* quando da discussão da Proposta no plenário do Senado.

Respeitosamente,

FLÁVIO VIRIATO DE SABOYA NETO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Senado Federal
BRASÍLIA-DF

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília,³⁰ de janeiro de 2018.

Senhor Flávio Viriato de Saboya Neto, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta/PRESI Nº 151/2017, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 37 de 2007, que *“Revoga a não incidência de ICMS na exportação de produtos não-industrializados e semi-elaborados e estabelece a possibilidade do contribuinte se creditar do imposto pago para efeito de compensação com tributos federais devidos.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/80817>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa